

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 45/1993 de 23 de Setembro

de 23 de Setembro

Considerando a contínua quebra que se tem vindo a verificar no rendimento dos agricultores, resultante da difícil situação por que passa actualmente a agricultura açoreana;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regional n.º 1 1/77/A, de 20 de Maio, o seguinte:

§ único - Os valores máximos das rendas de prédios rústicos e as demais disposições constantes da Portaria n.º 60/92, de 15 de Outubro, mantêm-se em vigor para o ano agrícola de 1993/1994.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 10 de Setembro de 1993.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.